

DESPACHO n.º 69/DG/2017

1. No âmbito do Despacho n.º 6474/2014, de 19 de maio, relativo à bilhética praticada nos serviços Dependentes da DGPC, e na sequência de diversas dúvidas surgidas sobre o sentido e o alcance da alínea d) do n.º 3 da Comunicação Interna n.º 1/GDG/2014, de 28 de maio, do anterior Diretor-Geral, determinei, pelo meu Despacho n.º 44/GDG/2017, de 4 de agosto, a alteração da redação da referida alínea, no sentido de que a gratuidade destinada aos grupos de amigos de monumentos, museus, palácios, castelos ou sítios arqueológicos, apenas poderia ser concedida às visitas dos membros dos grupos dos próprios museus ou dos imóveis atrás mencionados.
2. Entretanto, levando em consideração a argumentação expendida pelos vários Grupos de Amigos, bem como pela Associação Portuguesa de Museologia e pela Comissão Portuguesa do ICOM, acentuando os serviços relevantes prestados no âmbito do enriquecimento das coleções, nas atividades e na divulgação dos museus e monumentos abrangidos, determino que o meu Despacho n.º 44/GDG/2017, de 4 de agosto, cesse a produção de efeitos.
3. Assim, as condições de gratuidade previstas no n.º 5 do Despacho n.º 6474/2014, de 19 de maio, relativas aos Grupos de Amigos, retomam a prática anterior.
4. Mais determino que seja dado conhecimento imediato da presente alteração aos serviços dependentes e demais imóveis visitáveis, devendo igualmente proceder-se a uma retificação da informação constante do portal da DGPC e/ou dos respetivos sítios.

DGPC, em 21 de novembro de 2017



Paula Araújo da Silva

Diretora-Geral